



Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo
CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpátia do Centro Oeste"



LEI Nº 1988/2025

"DISPÕE SOBRE INCLUSÃO, ALTERAÇÃO, AMPLIAÇÃO DE VALORES DE PROGRAMA, OBJETIVOS E JUSTIFICATIVAS, INCLUSÃO DE AÇÕES, INDICADORES, METAS FISCAIS E PROJETO NO PLANO PLURIANUAL 2022/2025, NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E NA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025 E AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ANTÔNIO FERREIRA DE MORAES JÚNIOR, Prefeito do Município de Alvinlândia, Comarca de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Alvinlândia, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I – Alterar e ampliar valores de programa, objetivos e justificativa, inclusão de ações, indicadores, metas físicas e projetos no Plano Plurianual (PPA) para o período de 2022/2025 e também, entre as prioridades e metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício financeiro de 2025, tendo preferências na alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2025 e na sua execução;

II – Abrir crédito adicional especial, no orçamento vigente, para fazer face às despesas relacionadas à execução desta Lei.

Objetivo		Justificativa		Público Alvo	Unidade de Medida
O IGD-BF busca medir e estimular a qualidade da gestão descentralizada do Bolsa Família e do Cadastro Único, garantindo eficiência no cadastramento, atualização de dados e acompanhamento das condicionalidades.		A utilização do índice é fundamental para promover transparência, incentivar melhorias na gestão local e assegurar que os recursos e benefícios do programa cheguem de forma correta e eficaz às famílias em situação de vulnerabilidade.		População do Município	2.885 habitantes
Entidade	Poder	Unidade Orçamentária	Unidade Executora	Fonte de Recurso	
1 Prefeitura Municipal de Alvinlândia	02 Executivo	0209 Diretoria Municipal de Promoção e Assistência Social	020902 Divisão do Fundo Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social	05 – Transferências e Convênios Federais Vinculados 18 – Transferências Federal – Fundo Nacional de Assistência Social	



Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo
CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



Função Subfunção	Programa	Ação	Código de Aplicação	Valor R\$	Categoria Econômica
08.244	0111	2057-0000 Manutenção do IGD-PBF (Índice Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família)	500.025 IGD-PBF	R\$ 3.000,00	3.3.90.33.00 – R\$ 3.360,00

Artigo 2.º - As despesas necessárias com a execução da presente Lei, bem como a abertura do crédito especial serão custeadas através do superávit financeiro verificado no encerramento do exercício de 2024 pelo repasse de recursos financeiros efetuados pelo Governo Federal, podendo ser suplementado se necessário.

Parágrafo Primeiro: A utilização do crédito autorizado por esta Lei ficará restrita às despesas com Passagens e Despesas com Locomoção destinado à manutenção do Índice Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família, voltado à gestão do Programa Bolsa Família, sob a responsabilidade da Diretoria Municipal de Promoção e Assistência Social.

Parágrafo Segundo: A abertura do crédito adicional especial está fundamentada nos artigos 41, inciso II, e 43 da Lei nº 4.320/64, no artigo 167, inciso V da Constituição Federal, e atende às exigências da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Artigo 3.º - O Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar nº 101/00 de 04 de maio de 2.000, está demonstrado no anexo I que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Valor da despesa no 1º exercício de (2025) R\$ 3.360,00

Impacto % sobre o orçamento do 1º exercício (2025) 100%

Impacto % sobre o caixa do 1º exercício (2025) 100%

Artigo 4.º - Prevalecerão os valores correntes consignados nos anexos a esta Lei, no caso de divergências, de quaisquer espécies, entre estes e os valores dos programas e das ações constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, assim como o Plano Plurianual para o exercício de 2025.

Artigo 5.º - Fica declarado que o crédito especial autorizado por esta Lei é compatível com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com as metas fiscais da Lei Orçamentária Anual, nos termos do artigo 165, §§ 5º, 6º e 8º da Constituição Federal.

Artigo 6.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. "JOÃO MANZANO", 07 DE OUTUBRO DE 2025.

ANTONIO FERREIRA DE MORAES JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado e Afixado nesta Secretaria, no lugar de costume e na data supra.

Ataliba José Soares Guerra
Diretor Municipal de Administração

Rua Major Couto, 294 – CEP 17.430-021 – ALVINLÂNDIA/SP

Fone/Fax: (14) 3473-8700

e-mail: administracao@alvinlandia.sp.gov.br www.alvinlandia.sp.gov.br